

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PARECER ÚNICO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1 Integrado a processo de AAF	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010001209/14	30/09/14	NRRA CAPELINHA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA		2.2 CPF/CNPJ: 233.072.506-04	
2.3 Endereço: RUA GOIÁS N° 90		2.4 Bairro: CAMPO	
2.5 Município: TURMALINA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660.000
2.8 Telefone(s):		2.9 e-mail: xx	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA		3.2 CPF/CNPJ: 233.072.506-04	
3.3 Endereço: RUA GOIÁS N° 90		3.4 Bairro: CAMPO	
3.5 Município: TURMALINA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660.000
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA CÓRREGO SOBRADO- LOTE 03		4.2 Área total (ha): 05,7743	
4.3 Município/Distrito: TURMALINA- MG		4.4 INCRA(CCIR): xx	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.969		Livro: 2-RG	Folha: Comarca: TURMALINA- MG
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: XX		Livro: XX	Folha: XX Comarca: XX
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)		8.090.350	Datum: SAD 69
		740.900	Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2- RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está ( X ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? alta (especific no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			05,7746
5.8.3 Mata Atlântica			-
5.8.4 Ecótono (especificar):			-
5.8.5 Total			05,7746
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			5.9.1.1 Sem exploração econômica
			5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo
			03,6500
			--
5.9.2 Área com uso alternativo			5.9.2.1 Agricultura
			5.9.2.2 Pecuária
			02,1246
			5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto
			5.9.2.4 Silvicultura Pinus
			--
			5.9.2.5 Silvicultura Outros
			5.9.2.6 Mineração
			--
			5.9.2.7 Assentamento
			5.9.2.8 Infraestrutura
			--
			5.9.2.9 Outros (Especificar)
			--
5.9.3 Total			05,7746



	Primária (ha)	Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado	01,2242			
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção ambiental/ supressão de vegetação c/destoca	SAD 69	23 K	741.013	8.090.416
Intervenção ambiental- Reserva legal no CAR	SAD 69	23 K	741.417	8.090.696
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura	IMPLANTAÇÃO DE CULTURAS ANUAIS			01,2242
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha				
10.1.2 Carvão	CARVÃO VEGETAL ORIGEM NATIVA		15,00	M³
10.1.3 Torete	-		-	-
10.1.4 Madeira em tora	-		-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-		-	-
10.1.7 Outros	-		-	-
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 01	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,50		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): .....6.....(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 4,00				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 20,00				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- Não se localiza próximo à Unidades de Conservação ou Zona de Amortecimento.
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural. Alta
- Integridade da flora: muito baixa
- Integridade da fauna: muito alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: alta

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 30/09/2014
- Data do pedido de informações complementares: - 06/11/2014
- Data de entrega das informações complementares – 11/11/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 14/11/2014

### 2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Supressão de Vegetação Nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso com destoca em uma área correspondente a 01,2242 ha, bioma cerrado, fitofisionomia IN LOCO de campo cerrado, para implantação de CULTURAS ANUAIS

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Sobrado- Lote 03, localizada no Município de Turmalina, possui uma área total de 05,7746 ha e 0,1443 módulos fiscais.

- Possui os seguintes confrontantes, a saber: **ao norte** com Sônia do Rosário Souza Mendonça, **ao sul** com Reinaldo José Souza Mendonça, **a leste** com Sebastiana Cordeiro Mendonça e João Batista de Souza e **a oeste** com Milton Jader Lopes e APP Córrego do Davi, entre as coordenadas UTM (X) 740.900 e (Y) 8.090.350, conforme planta topográfica elaborada pelo técnico em agropecuária, senhor Luiz Carlos Ferreira de Souza, CREA- MG 37692/TD, ART. 14201400000002024253.
- A propriedade possui 03,6500 ha de vegetação nativa, bioma cerrado e fitofisionomia IN LOCO de campo cerrado em bom estado de preservação, sendo área de vegetação nativa e APP, correspondendo a **63,20%** da área total da propriedade.
- Não apresenta áreas subutilizadas;
- Possui áreas antropizadas com pecuária, com área total de 02,1246 ha, perfazendo 36,80% da área total da propriedade.
- Apresenta topografia plano-ondulada e acidentada;

Durante a vistoria observou-se a presença de APP com área total de 01,3762 ha, contíguas aos cursos d'água, bioma cerrado, fitofisionomia IN LOCO de campo cerrado e apresenta vegetação em bom estado de preservação.

### 4. Da Reserva Legal

A área proposta como Reserva Florestal Legal foi alocada em CONDOMÍNIO NA PLANTA ANTERIOR AO DESMEMBRAMENTO já registrada em cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turmalina, com área total de 20,6143 há, não inferior a 20,00%, em 03 glebas. ÁREA ANTERIOR AO DESMEMBRAMENTO ÉRA DE 79,8420 HA, PERFAZENDO 25,81% DA ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE. PORTANTO, ESTA PROPRIEDADE POSSUI EM PROPORÇÃO UMA ÁREA DE 01,4904 HA COMO ÁREA DE RESERVA LEGAL, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, apresentando fisionomia IN LOCO de cerrado em bom estado de preservação;

APRESENTOU PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO SICAR- MG. , CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 37841. CADASTRO AINDA NÃO SINCRONIZADO.

#### 5. Recomendações: Medidas Mitigadoras.

- O empreendedor deverá cercar e aceirar a área de Reserva Legal com finalidade de evitar incêndios e entrada de animais domésticos nestas áreas.

#### 6. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de destinação de área para Reserva Legal, em uma área total de 20,6143 ha, em 03 glebas, EM CONDOMÍNIO DE ACORDO COM O DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA MÃE 2.307, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TURMALINA/ MG, SENDO 25,81% DA ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE, PERFAZENDO ENTÃO 01,4904 HA, bioma cerrado e fisionomia IN LOCO de **campo cerrado**, em bom estado de preservação.

#### 7. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 01,2242 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizados com Bioma Cerrado e fitofisionomia IN LOCO de campo cerrado, havendo rendimento lenhoso.

-Não foi realizado o inventário florestal para a intervenção ambiental, através de supressão de vegetação de vegetação nativa com destoca de uma área de 01,2242 há, em razão de ser menor que 10,00 ha, havendo rendimento lenhoso.

-O rendimento lenhoso total, incluindo os tocos, calculado em vistoria foi de 30,00 m<sup>3</sup>, ou seja, 24,50 m<sup>3</sup>/ ha,

;

-O material lenhoso será utilizado para **Carvão vegetal**, conforme novo requerimento apresentado, com volume de 15,00 m.d.c., sendo a reposição florestal de responsabilidade do consumidor; EMBORA O VOLUME DE CARVÃO SEJA PEQUENO, O EMPREENDEDOR SOLICITOU QUE O MATERIAL LENHOSO FOSSE APROVEITADO PARA CARVÃO.

- A vegetação da área requerida 01,2242 ha é caracterizada como campo cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

-Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, pau vinho, pequiheiro, pau santo, massambé,, imbiruçu, dentre outros;

- **EM VISTORIA NÃO VERIFICAMOS PRESENÇA DE ÁRVORES FRUTÍFERAS, IMUNES E RESTRITAS DE CORTE. PERCORRENDO A PROPRIEDADE COM ÁREA PEQUENA NAO VERIFICAMOS A PRESENÇA DE PEQUIZEIROS, SENDO UMA REGIÃO ONDE NÃO EXISTE PEQUIZEIROS NESTA PROPRIEDADE.**

- Apresenta vulnerabilidade natural: alta;
- Apresenta Integridade da fauna: muito alta;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: alta
- Apresenta integridade da flora: muito baixa

#### 8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Supressão da vegetação:** Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

#### Recomendações:

a área se encontra com vegetação de pequeno porte predominante, apresentando somente algumas espécies arbustivas para supressão. Será suprimida uma área de 01,2242 ha para a implantação do empreendimento, plantio de CULTURAS ANUAIS.

- a) O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal e APP contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais domésticos, através do cercamento, priorizando os pontos que divisam com áreas de pastagem.
- c) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carregadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.
- d) Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.
- e). **EM VISTORIA NÃO VERIFICAMOS PRESENÇA DE ÁRVORES FRUTÍFERAS, IMUNES E RESTRITAS DE CORTE. PERCORRENDO A PROPRIEDADE COM ÁREA PEQUENA NAO VERIFICAMOS A PRESENÇA DE PEQUIZEIROS, SENDO UMA REGIÃO ONDE NÃO EXISTE PEQUIZEIROS NESTA PROPRIEDADE.**

#### **9. Conclusão da intervenção:**

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso com destoca, em uma área de 01,2242 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de campo cerrado,, com rendimento lenhoso total de **30,00 m<sup>3</sup>**, com produção de um volume de **carvão vegetal de 15,00 m.d.c.**, na **propriedade denominada Fazenda Sobrado- Lote 03, de propriedade do senhor** Raimundo José de Souza Mendonça. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA **SUPRAM Jequitinhonha**.

#### **10. Validade:**

. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação DE CULTURAS ANUAIS, objeto do requerimento.

### **Arquivos Fotográficos**

**FOTOS ABAIXO----Intervenção Ambiental Requerida**





**FOTO ABAIXO- RESERVA LEGAL- ÁREA ACIMA EM CONDOMÍNIO**





**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**Hélio de Campos Valadares**

MA SP: 0863477-6

NRRA CAPELINHA- MG

**14. DATA DA VISTORIA**

21/10/2014

DATA DO PARECER TECNICO: 14/11/2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Considerando que o Processo Administrativo se encontra devidamente instruído, conforme Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013;

Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º 0000000000/0000.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**Nome do Analista Jurídico**

MA SP: ...

Supram Jequitinhonha

**17. DATA DO PARECER JURÍDICO**

00/00/0000



**NOTA JURÍDICA nº. 280/2014.**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº:** 14010001209/14

**Requerente:** Raimundo José de Souza Mendonça **CPF:** 233.072.506-04

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda Córrego do Sobrado

**Objeto:**

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,22 ha;

**Município:** Turmalina

**Área da Propriedade Informada:** 5,77 ha.

**Reserva Legal já averbada:** 1,49 ha.

**Finalidade/Atividade:** Agricultura

**Núcleo Responsável:** NRRRA de Serro

**Autoridade Ambiental:** Alison Thiago da Silva – Masp: 1149078-6

**Projeto apresentado:**

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

**Normas observadas para a análise:**

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

**Vistos...**

**1 – RELATÓRIO**

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,22 ha com objetivo de implantação de cultivo de cana de açúcar no bioma de Cerrado.



## **2 – ANÁLISE**

### **2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 41/45**

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls. 41/45.

### **2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR**

Constata-se nos documentos de fls. 24/26, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

### **2.3) Da Reserva Legal**

Consta na matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turmalina/MG, Prot. n.º 7.894, Av-1, no dia 26/12/2013 (Matrícula nº 4.969), delimitando a área de 1,4904 ha, conforme demonstrada nas cópias de fl. 15.

### **2.4) Da CND**

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.28, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

### **2.5) Do pagamento dos custos de análise**

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl. 29), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1919/2013 e suas alterações.

### **2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013**

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida de fls. 33/35.



Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Isto posto,

**Considerando** encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

**Considerando** a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 41/45.

**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 27 de novembro de 2014.

**Oswaldo Neves Machado Júnior**

Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha

Masp.1364198-0 OAB-MG 67.618